**Projeto de Lei nº 42/2023**

**Institui, no âmbito do Município de ITAPEVI, o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa banco da ração para animais do Município de ITAPEVI, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios para animais e promover a sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas – Organizações Não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto a órgão municipal competente e a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, bem como às pessoas e/ou famílias em condições de vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação do órgão responsável quanto à necessidade de recebimento de ração e utensílios para animais de companhia, contribuindo diretamente para promoção da saúde animal.

**Art. 2º** Caberá ao Município de Itapevi, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o banco de ração e utensílios para animais, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento, distribuição e da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

**I** – Proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gênero alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequados, e coletar acessórios como coleiras, guias, roupas, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos destinados aos animais de companhia, provenientes de:

1. Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos de gênero alimentícios e utensílios destinados aos animais**;**
2. Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, estadual ou Federal, resguardada as aplicações das normas legais**;**
3. Doações de Órgãos Públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado**;**
4. Doações obtidas por projeto de patrocínio**;**

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

1. Protetores Independentes cadastrados e Organizações da Sociedade Civil constituídas e cadastradas junto ao órgão municipal competente**;**
2. Famílias em condições de vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe do órgão municipal competente quanto à necessidade de recebimento de doações.

Parágrafo Único – Executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

**Art. 3º** Fica proibida e sujeita às penas da lei, notadamente crime de peculato, a apropriação e/ou comercialização dos alimentos e dos utensílios recebidos e doados pelo banco de ração e utensílios para animais.

**Art. 4º** São finalidades do banco de ração e utensílios para animais do Município de Itapevi:

**Art. 5º** Sempre que possível, fará parte das equipes de recebimento e distribuição dos alimentos e utensílios, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará este programa no que couber, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento de mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua organização.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de fevereiro de 2023.

**Mariza Martins Borges**

**PARTIDO - PODEMOS**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o grande número de animais abandonados nas ruas e espaços públicos do Município de Itapevi, o presente Projeto de Lei por objetivo amenizar o sofrimento desses bichos e amparar os Protetores Independentes, Organizações Não Governamentais e famílias de baixa renda que realizam o acolhimento dos animais abandonados e arcam com os custos até a adoção definitiva e responsável.

Coibirá o descarte de alimentos de consumo animal, que não serão comercializados por estarem próximos ao prazo de validade, mas que ainda possuam tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, e que não seriam comercializadas, sendo assim, mais um componente para a preservação ambiental.

Entendemos que o Banco de Ração e Utensílios para Animais terá como finalidade o recebimento e armazenamento de ração e utensílios doados para os animais de companhia, e distribuir a Entidades e Protetores Independentes, que prestam um “Relevante serviço social e ambiental”, cadastrados junto a órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo Municipal, além das famílias em condições de vulnerabilidade social e que possuam animais.

Caberá ao Município organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando quais os critérios para recebimento, a distribuição, a fiscalização, além do cadastramento e acompanhamento das entidades, protetores independentes e famílias assistidas. A comercialização dos alimentos e utensílios recebidos, no entanto é proibida, cuja prática fica sujeita às sanções legais.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de fevereiro de 2023.

***Mariza Martins Borges***

**PARTIDO - PODEMOS**